



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

## LEI Nº 2323/2003

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Guarapari, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 169, da Lei Orgânica do Município de Guarapari e 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;
- IV. Diretrizes para execução;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições finais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

### CAPÍTULO I

#### DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o Plano Plurianual, o Anexo I desta Lei estabelece as ações prioritárias da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2004.

**Art. 3º** - O anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento à Lei complementar nº 101, art. 4º, § 1º e § 2º.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Parágrafo Único** – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação; estabelecida em norma federal:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida interna;
- c) Juros e encargos da dívida externa;
- d) Outras despesa correntes;
- e) Investimentos;
- f) Inversões financeiras;
- g) Amortização da dívida interna;
- h) Amortização da dívida externa;
- i) Outras despesas de capital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão".

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 5º** - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 6º** - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de dezembro de 2004.

**Art. 7º** - Na programação da despesa, serão observadas:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101;
- III. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 8º** - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2004 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 9º** - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 10º** - A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, item II, da Lei Complementar nº 101, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites impostos pela Complementar nº 101.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“De mãos dadas com o Cidadão”.

**Art. 11º** - O Poder Executivo destinará 15% (quinze por cento) da receita de impostos, em 2003, em favor do Fundo Municipal de Saúde, em respeito a determinação da Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 12º** - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I. Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II. As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 13º** - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5,0% (cinco por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 2º, item IV, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 14º** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 15º** - Nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “Outras despesas correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder do Município.

**Art. 16º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão".

**Art. 11º** - O Poder Executivo destinará 15% (quinze por cento) da receita de impostos, em 2003, em favor do Fundo Municipal de Saúde, em respeito a determinação da Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 12º** - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I. Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II. As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 13º** - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5,0% (cinco por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 2º, item IV, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 14º** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 15º** - Nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder do Município.

**Art. 16º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

**Art. 17º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101;
- III. se alterada a legislação vigente.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 18º** - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - Quaisquer projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer os requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 20º** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento das Despesas – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 21º** - Fica garantida a participação popular na elaboração e execução do Orçamento Anual, relativo ao exercício de 2004, através de entidades civis organizadas do município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 22º** - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2003, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2004, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 23º** - O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesas, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após publicação da lei orçamentária anual.

**Art. 24º** - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 25º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 30 de setembro de 2003.

  
**MARCO ANTONIO NADER BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

## ANEXO I

### I – Administração e Finanças

- Elaboração do projeto de reforma administrativa;
- Revisão do Estatuto dos Funcionários Públicos;
- Desenvolvimento do PMAT (Programa de Modernização Administrativa e Tributária);
- Elaboração e acompanhamento da programação financeira do município;
- Levantamento dos dados de evasão da receita/mapeamento da elisão fiscal;
- Adesão do município ao programa de micro-crédito da RMGV;
- Discussão e revisão do Plano Diretor Urbano de Guarapari.
- Regulamentação do comércio eventual;
- Implantação do mutirão da cidadania e Prefeitura nos Bairros;
- Elaboração e execução do Plano de Organização Comunitária;
- Revisão nos procedimentos de fiscalização, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Revisão nos procedimentos de fiscalização de INSS;
- Implantação do núcleo de apoio ao contribuinte (DOT);
- Revigoração da cobrança da dívida ativa;
- Implantação o ISS estimativa para prestadores de serviços;
- Instalação de auditorias tributárias externas;
- Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaboração do plano de eliminação de desperdícios;
- Análise e renegociação dos contratos de prestação de serviços e locações;
- Levantamento do patrimônio da PMG;
- Modernização do sistema de compras e licitações.

### II – Saúde, Saneamentos e Meio Ambiente

- Plano de recuperação das unidades de saúde;
- Implantação do sistema de agendamento de consultas;
- Implantação do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Implantação do PSF – Programa de Saúde da Família;
- Implantação da Farmácia do Povo;
- Aquisição de duas unidades móveis de saúde;
- Implantação do sistema de vigilância sanitária;
- Criação do Parque Marinho de Guarapari;
- Delimitação dos mangues;
- Implantação do aterro sanitário;
- Plano de manejo do Parque de Setiba;
- Ordenamento do uso da orla;

### III – Assistência Social



- PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa de Renda Mínima;
- Programa Bolsa Escola;
- NAF – Núcleo de Apoio à Família;
- Programa de Erradicação da Mendicância.

#### **IV – Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

- Promover o ensino fundamental e a valorização do Magistério;
- Desenvolver ações de combate ao analfabetismo em articulação com organizações não governamentais;
- Intensificar o apoio ao ensino profissionalizante;
- Implantação do PNMT (Plano Nacional da Municipalização do Turismo);
- Legitimar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Turismo;
- Normatizar o comércio ambulante, informal e eventual;
- Elaborar e promover discussões do projeto do Carnaval de 2004;
- Capacitar e treinar a mão de obra envolvida nas atividades informais no Município;
- Programa de capacitação do “trade turístico”;
- Ações para atração de operadores de turismo;
- Elaboração de pesquisas de mercado para apoiar as ações municipais no segmento turístico.

#### **V – Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

- Formação e modernização da Patrulha Mecanizada Municipal;
- Modernização e reforma dos mercados municipais de peixe;
- Ordenamento das feiras municipais;
- Implantação do Horto Municipal.



#### **VI – Planejamento Urbano, Transporte e Limpeza Pública**

- Implantação do plano de recuperação de estradas vicinais;
- Recuperação do Rio Meaipe;
- Saneamento básico de Perocão;
- Recuperação de equipamentos urbanos;
- Programa de recuperação turística da Praia do Morro;
- Projeto de reurbanização da Praia do Morro;
- Projeto de reurbanização do Centro;
- Asfaltamento de ruas;
- Manutenção das galeria de águas pluviais;
- Paisagismo da ponte e canteiro central;
- Plano de estruturação da fiscalização de postura;
- Plano de estruturação da fiscalização de obras;
- Plano de estruturação da fiscalização dos transportes municipais;
- Criação e execução do Programa para Manutenção de Praças pela iniciativa privada;
- Programa de ordenamento do trânsito;
- Criação do Conselho Municipal de Apoio à Fiscalização de Postura.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

ANEXO II – METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II – Lei Complementar nº 101

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO – PREÇOS CORRENTES**

**Prefeitura Municipal de Guarapari**

**2001 - 2006**

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Total	39.198.576,44	52.701.700,00	59.368.476,55	65.305.324,21	70.529.750,14	74.761.535,15
Despesa Total (Executivo + Legislativo)	41.738.006,46	43.097.526,94	51.198.450,46	56.418.494,54	60.279.464,12	64.553.760,66
Enc. / Amort. da Dívida Munic. (Fund. - Flut)	3.819.013,29	3.640.004,76	4.300.000,00	3.800.000,00	2.700.000,00	800.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>1.279.583,27</b>	<b>13.244.177,82</b>	<b>12.470.026,09</b>	<b>12.686.829,67</b>	<b>12.950.286,03</b>	<b>11.007.774,49</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(2.539.430,02)</b>	<b>9.604.173,06</b>	<b>8.170.026,09</b>	<b>8.886.829,67</b>	<b>10.250.286,03</b>	<b>10.207.774,49</b>
<b>ESTOQUE DA DÍVIDA (FUND. + FLUT.)</b>	<b>8.627.610,84</b>	<b>11.643.519,48</b>	<b>7.343.519,48</b>	<b>3.543.519,48</b>	<b>843.519,48</b>	<b>43.519,48</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

ANEXO II – METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 4º §1º e §2º, inciso II – Lei Complementar nº 101

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO – PREÇOS DE MARÇO DE 2003**

**Prefeitura Municipal de Guarapari**

**2001 - 2006**

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Total	54.496.236,31	64.551.920,72	59.368.476,55	58.608.630,21	59.714.453,42	60.862.808,30
Despesa Total (Executivo + Legislativo)	50.282.400,05	41.662.231,56	45.948.337,09	47.767.070,74	49.073.062,25	56.305.264,62
Enc. / Amort. da Dívida Munic. (Fund. - Flut)	4.677.736,07	3.041.800,64	4.859.059,17	3.217.293,73	2.198.049,87	697.778,27
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>8.891.572,32</b>	<b>25.931.489,81</b>	<b>17.279.198,63</b>	<b>14.058.853,20</b>	<b>12.839.441,04</b>	<b>5.255.321,95</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>4.213.836,25</b>	<b>22.889.689,16</b>	<b>13.420.139,46</b>	<b>10.841.559,47</b>	<b>10.641.391,17</b>	<b>4.557.543,68</b>
<b>ESTOQUE DA DÍVIDA</b>	<b>11.994.627,40</b>	<b>14.261.618,63</b>	<b>7.343.519,48</b>	<b>3.180.151,47</b>	<b>714.171,04</b>	<b>35.428,88</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004**

**ANEXO II – METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Art. 4º §2º, inciso III Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
	Valor	Valor	Valor	Valor
Patrimônio	(20.433.853)	(22.307.812)	15.132.674	5.982.400
Resultado Acumulado	(40.020.931)	(49.361.438)	37.440.486	31.458.086





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

ANEXO II – METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
Art. 4º §1º e §2º, inciso II – Lei Complementar nº 101

RECEITA GERENCIAL DE GUARAPARI (PREÇOS CORRENTES)

EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	ANOS						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA DISPONÍVEL	30.551.671	29.726.672	36.458.959	41.501.461	45.651.608	49.303.736	52.261.960
<b>1.1 – Própria</b>	18.423.232	16.744.198	18.258.001	20.996.701	23.096.371	24.944.081	26.440.726
- Tributárias	12.554.019	14.719.282	15.013.295	17.265.289	18.991.818	20.511.164	21.741.833
- IPTU	3.417.237	3.306.460	3.853.809	4.431.880	4.875.068	5.265.074	5.580.978
- ITBI	1.726.465	1.807.515	1.985.512	2.283.339	2.511.673	2.712.606	2.875.363
- ISS	1.726.521	3.038.511	4.522.349	5.200.701	5.720.771	6.178.433	6.549.139
- IRRF	275.379	425.649	383.719	441.277	485.405	524.237	555.691
- TAXAS E CONTR. MELHORIA	5.408.417	6.141.146	4.267.906	4.908.092	5.398.901	5.830.813	6.186.662
- PATRIMONIAL	672.901	540.834	1.132.486	1.302.359	1.432.595	1.547.202	1.640.035
- OUTRAS RECEITAS	5.196.312	1.484.083	2.112.220	2.429.053	2.671.958	2.885.715	3.058.858
<b>1.2 – Transferências da União</b>	6.304.679	7.596.979	13.172.300	14.489.530	15.938.483	17.213.562	18.246.375
- FPM	5.694.466	7.044.930	8.915.968	9.807.565	10.788.321	11.651.387	12.350.470
- ITR	2.304	11.124	31.366	34.503	37.953	40.989	43.448
- LC.87/96	436.535	49.842	294.898	324.388	356.827	385.373	408.495
- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	298.127	3.783.409	4.161.750	4.577.925	4.944.159	5.240.808
- COTA PARTE IPI	171.374	192.956	146.659	161.325	177.457	191.654	203.153
<b>1.3 – Transferência Do Estado</b>	5.823.760	5.385.494	5.028.658	6.015.230	6.616.753	7.146.094	7.574.859
- COTA PARTE ICMS	3.091.948	2.925.484	3.019.530	3.623.436	3.985.780	4.304.642	4.562.920
- ICMS – FUNDAP	1.485.364	1.757.169	1.211.690	1.514.613	1.666.074	1.799.360	1.907.321
- IPVA	1.246.448	702.842	797.438	877.182	964.900	1.042.092	1.104.617
<b>2.0 – Receita Vinculada</b>	3.472.282	9.471.905	16.242.741	17.867.015	19.653.717	21.226.014	22.499.575
- TRANF. CONVÊNIO / UNIÃO E ESTADO	1.788.366	2.030.627	7.270.552	7.797.607	8.797.368	9.501.157	10.071.227
- TRANSF FUNDEF	1.683.916	7.441.277	8.972.189	9.869.408	10.856.349	11.724.857	12.428.348
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	34.023.953	39.198.576	52.701.700	59.368.477	65.305.324	70.529.750	74.761.535

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO ( Art. 4º inciso II, §2º e III, § 1º da Lei Complementar Nº 101)

\*Os dados relativos a 2000, 2001 e 2002 foram extraídos dos balanços Municipais desses anos

\* Para os anos 2003- 2006 a receita foi projetada segundo uma taxa nominal de crescimento de 6% ( 4% de inflação anual e 2% de crescimento real)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004  
**ANEXO II – METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
 Art. 4º §1º e §2º, inciso II – Lei Complementar nº 101  
 RECEITA GERENCIAL DE GUARAPARI (PREÇOS de março de 2003)

DISCRIMINAÇÃO	ANOS						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA DISPONÍVEL	46.877.658	41.327.821	44.656.924	41.501.461	40.970.292	41.743.316	42.546.072
<b>1.1 – Própria</b>	28.268.109	23.278.799	22.363.397	20.996.701	20.727.968	21.119.062	21.525.198
- Tributárias	19.262.547	20.463.637	18.389.104	17.265.289	17.044.314	17.365.905	17.699.864
- IPTU	5.243.316	4.596.842	4.720.356	4.431.880	4.375.158	4.457.708	4.543.433
- ITBI	2.649.041	2.512.917	2.431.964	2.283.339	2.254.115	2.296.645	2.340.811
- ISS	2.649.127	4.224.322	5.539.220	5.200.701	5.134.139	5.231.009	5.331.605
- IRRF	422.534	591.763	470.000	441.277	435.629	443.848	452.384
- TAXAS E CONTR. MELHORIA	8.298.529	8.537.794	5.227.564	4.908.092	4.845.274	4.936.694	5.031.631
- PATRIMONIAL	1.032.481	751.900	1.387.131	1.302.359	1.285.690	1.309.949	1.335.140
- OUTRAS RECEITAS	7.973.081	2.063.262	2.587.162	2.429.053	2.397.964	2.443.209	2.490.193
<b>1.2 – Transferências da União</b>	9.673.729	10.561.781	16.134.153	14.489.530	14.304.081	14.573.969	14.854.238
- FPM	8.737.435	9.794.289	10.920.765	9.807.565	9.682.040	9.864.720	10.054.426
- ITR	3.535	15.465	38.419	34.503	34.061	34.704	35.371
- LC.87/96	669.808	69.293	361.207	324.388	320.236	326.278	332.553
- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	414.474	4.634.126	4.161.750	4.108.484	4.186.003	4.266.503
- COTA PARTE IPI	262.952	268.259	179.635	161.325	159.260	162.265	165.386
<b>1.3 – Transferência Do Estado</b>	8.935.820	7.487.241	6.159.375	6.015.230	5.938.242	6.050.285	6.166.636
- COTA PARTE ICMS	4.744.201	4.067.185	3.698.485	3.623.436	3.577.060	3.644.552	3.714.640
- ICMS – FUNDAP	2.279.102	2.442.922	1.484.144	1.514.613	1.495.227	1.523.439	1.552.736
- IPVA	1.912.516	977.133	976.746	877.182	865.955	882.294	899.261
<b>2.0 Receita Vinculada</b>	5.327.776	13.168.416	19.894.996	17.867.015	17.638.338	17.971.137	18.316.736
- TRANSF. CONVÊNIO / UNIÃO E ESTADO	2.744.020	2.823.101	8.905.369	7.797.607	7.895.247	8.044.214	8.198.911
- TRANSF. FUNDEF	2.583.755	10.345.314	10.989.627	9.869.408	9.743.091	9.926.923	10.117.825
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	52.205.434	54.496.236	64.551.921	59.368.477	58.608.630	59.714.453	60.862.808

\*Os deflatores utilizados para calcular a evolução da Receita Municipal a preço de março de 2003 no período de 2000/2003 foram calculados utilizando-se o IGP-DI da FGV. Para os anos subsequentes admitiu-se que o referido índice evoluiria segundo taxas de 14% no ano de 2003, 8% em 2004, 6% em 2005 e 4% em 2006

**LEI Nº 2323/2003**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
 Art. 4º §1º e § 2º, inciso II - Lei Complementar nº 101

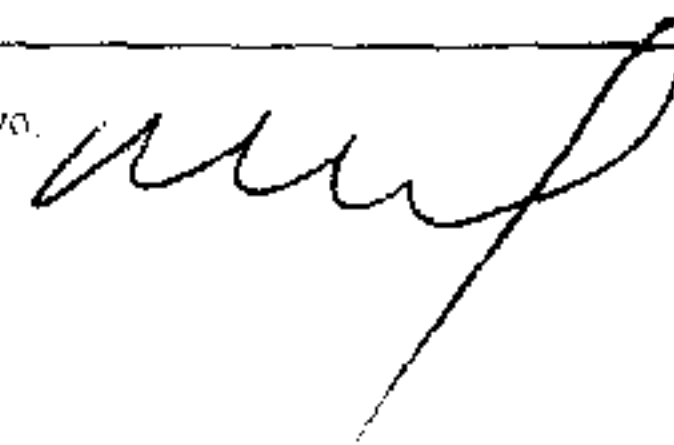
**EVOLUÇÃO DA DESPESA (PAGA) DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PODER EXECUTIVO - PREÇOS DE MARÇO DE 2004.**

EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	ANOS						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.287.499</b>	<b>34.992.634</b>	<b>33.541.194</b>	<b>37.121.205</b>	<b>39.719.310</b>	<b>42.506.329</b>	<b>45.496.237</b>
- Pessoal e encargos	10.685.295	16.086.692	19.112.650	20.641.662	22.292.995	24.076.435	26.002.550
- Serviços de Terceiros e Encargos	4.071.271	4.818.573	9.697.682	10.279.543	10.896.315	11.550.094	12.243.100
- Sentença Jurídica	309.071	-	-	-	-	-	-
- Encargos da dívida	-	2.190	150.214	700.000	700.000	700.000	700.000
- Subvenções Sociais	-	-	-	-	-	-	-
- Transf. FUNDEF	1.657.364	1.832.676	-	-	-	-	-
- Contribuições	-	59.881	-	-	-	-	-
- Outras despesas correntes	2.456.106	3.269.660	3.900.945	5.500.000	5.830.000	6.179.800	6.550.588
-Transf. CODEG **	3.108.392	8.236.684	-	-	-	-	-
- Outras transferências	-	686.277	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.637.639</b>	<b>1.761.530</b>	<b>4.033.239</b>	<b>7.981.450</b>	<b>10.947.641</b>	<b>12.956.500</b>	<b>15.965.889</b>
- Investimentos	4.681.182	1.082.003	2.986.065	7.042.166	10.000.000	12.000.000	15.000.000
- Sentenças Judiciárias	-	-	-	-	-	-	-
- Amortização da dívida fundada	593.786	634.661	915.774	800.000	800.000	800.000	800.000
- Outras despesas capital	362.671	44.867	131.400	139.284	147.641	156.500	165.889
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	-	-	350.000	-	-	-	-
<b>TOTAL EMPENHADO (*)</b>	<b>27.925.137</b>	<b>36.754.164</b>	<b>37.924.432</b>	<b>45.102.655</b>	<b>50.666.952</b>	<b>55.462.829</b>	<b>61.462.127</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>5.140.093</b>	<b>3.184.353</b>	<b>2.724.231</b>	<b>3.500.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>1.900.000</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA (PAGA) EXECUTIVO</b>	<b>33.065.230</b>	<b>39.938.517</b>	<b>40.648.663</b>	<b>48.602.655</b>	<b>53.666.952</b>	<b>57.362.829</b>	<b>61.462.127</b>
<b>DESPESA (PAGA) CÂMARA</b>	<b>1.245.986</b>	<b>1.799.490</b>	<b>2.448.864</b>	<b>2.545.795</b>	<b>2.751.543</b>	<b>2.916.636</b>	<b>3.091.634</b>
<b>DESPESA TOTAL (EXECUTIVO + CÂMARA)</b>	<b>34.311.216</b>	<b>41.738.006</b>	<b>43.097.527</b>	<b>51.148.450</b>	<b>56.418.495</b>	<b>60.279.464</b>	<b>64.553.761</b>

\*Para o ano 2000 e seguintes as despesas são as efetivamente pagas (realizadas)

\*\*Em 2003 a CODEG passou a receber um tratamento de órgão orçamentário. Assim, a partir dessa data seus dispêndios fazem parte do gasto do Executivo.





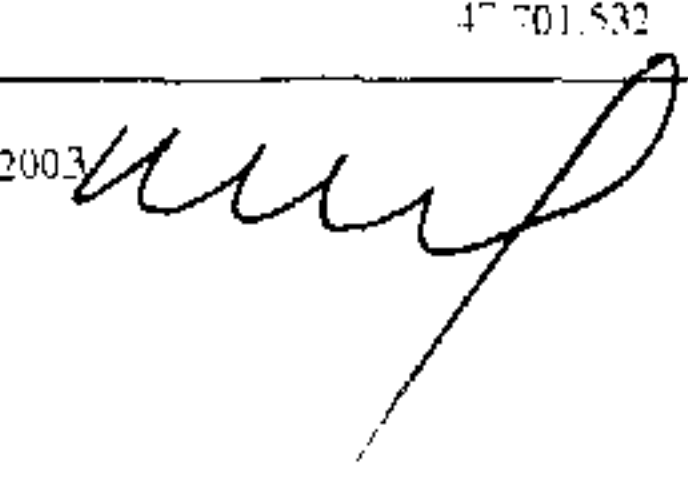
**LEI Nº 2323/2003**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
 Art. 4º §1º e § 2º, inciso II – Lei Complementar nº 101

**EVOLUÇÃO DA DESPESA (PAGA) DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – PODER EXECUTIVO – PREÇOS DE MARÇO DE 2004.**

DISCRIMINAÇÃO	ANOS						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.985.431</b>	<b>42.020.299</b>	<b>32.861.492</b>	<b>33.314.634</b>	<b>33.628.602</b>	<b>34.604.085</b>	<b>39.682.858</b>
- Pessoal e encargos	14.855.345	19.703.859	19.112.650	18.524.976	18.874.504	19.600.446	22.680.018
- Serviços de Terceiros e Encargos	5.660.127	5.902.051	9.697.682	9.225.433	9.225.433	9.402.845	10.678.711
- Sentença Jurídica	429.690	-	-	-	-	-	-
- Encargos da dívida	-	2.683	150.214	628.219	592.659	569.865	610.556
- Subvenções Sociais	-	-	-	-	-	-	-
- Transf. FUNDEF	2.304.168	2.246.761	-	-	-	-	-
- Contribuições	-	73.346	-	-	-	-	-
- Outras despesas correntes	3.414.627	4.004.858	3.900.945	4.936.006	4.936.006	5.030.929	5.713.572
-Transf. CODEG	4.321.475	10.088.741	-	-	-	-	-
- Outras transferências	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.337.787</b>	<b>2.157.618</b>	<b>3.627.645</b>	<b>7.167.997</b>	<b>9.268.889</b>	<b>10.547.790</b>	<b>13.925.813</b>
- Investimentos	6.508.063	1.325.296	3.254.021	6.320.032	8.466.562	9.769.111	13.083.343
- Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
- Amortização da dívida fundada	825.517	777.367	317.569	717.964	677.325	651.274	697.778
- Outras despesas capital	504.207	54.956	56.055	125.001	125.001	127.405	144.693
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL EMPENHADO (*)</b>	<b>38.823.213</b>	<b>44.177.918</b>	<b>36.489.137</b>	<b>40.477.631</b>	<b>42.897.491</b>	<b>45.151.875</b>	<b>53.608.671</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>7.146.068</b>	<b>3.900.369</b>	<b>2.724.231</b>	<b>3.141.095</b>	<b>2.539.969</b>	<b>1.546.776</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA (PAGA) EXECUTIVO</b>	<b>45.969.286</b>	<b>48.078.287</b>	<b>39.213.368</b>	<b>43.618.726</b>	<b>45.437.460</b>	<b>46.698.651</b>	<b>53.608.671</b>
<b>DESPESA (PAGA) CÂMARA</b>	<b>1.732.245</b>	<b>2.204.113</b>	<b>2.448.864</b>	<b>2.329.611</b>	<b>2.329.611</b>	<b>2.374.411</b>	<b>2.696.594</b>
<b>DESPESA TOTAL (EXECUTIVO + CÂMARA)</b>	<b>47.701.532</b>	<b>50.282.400</b>	<b>41.662.232</b>	<b>45.948.337</b>	<b>47.767.071</b>	<b>49.073.062</b>	<b>56.305.265</b>

Para o ano 2000 e seguintes as despesas são as efetivamente pagas (realizadas).

Os deflatores utilizados para calcular a evolução da Receita Municipal a preços de março de 2003 no período 2000-2003 foram calculados utilizando-se o IGP -DI da FGV. Para os anos subsequentes admitiu-se que o referido índice evoluiu segundo taxas de 14% no ano de 2003, 8% em 2004, 6% em 2005 e 4% em 2006.



**DÍVIDAS FUNDADA E FLUTUANTE - 1999 / 2002**

	<b>ANOS</b>			
	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
Dívida Fundada	R\$ 1.992.559,82	R\$1.094.936,29	R\$ 3.906.317,53	R\$2.641.789,36
Dívida Flutuante	R\$ 18.223.228,07	R\$25.958.689,84	R\$ 4.721.293,31	R\$9.001.730,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$20.215.787,89</b>	<b>R\$27.053.626,13</b>	<b>R\$8.627.610,84</b>	<b>R\$11.643.519,48</b>

*anf*